



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PROJETO DE INDICAÇÃO 246 /2022

**CRIA A FACULDADE MUNICIPAL DE
MARACANAÚ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º Fica criada a Faculdade Municipal de Maracanaú, instituição de ensino superior, para oferta de cursos de nível superior, garantida a gratuidade de seu ensino.

Artigo 2º A Faculdade Municipal de Maracanaú terá por objetivo a formação de profissionais de nível superior, mediante a pesquisa, o ensino e a extensão.

Parágrafo único. A instituição de ensino referida no caput deste artigo tem por função:

I - contribuir para a formação da consciência regional, produzindo e difundindo o conhecimento dos problemas e das potencialidades do Município de Maracanaú;

II - desenvolver as bases científicas e tecnológicas necessárias ao melhor aproveitamento dos recursos humanos e materiais disponíveis, dos bens e dos serviços requeridos para o bem-estar social;

III - formar recursos humanos necessários à reprodução e à transformação das funções sociais;

IV - construir referencial crítico para o desenvolvimento científico, tecnológico, respeitadas suas características culturais e ambientais;

V - elevar o padrão de qualidade do ensino e promover a sua expansão, em todos os níveis;

VI - contribuir para a melhoria da qualidade de vida do Município de Maracanaú.



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Artigo 3º. A faculdade Municipal de Maracanaú tem por fim ministrar, como estabelecimento isolado de ensino superior, cursos de Ciência Jurídica e Sociais, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único. Além dos cursos, que constituem os seus fins principais, poderá a Faculdade manter órgãos especializados de estudos e pesquisas relativos às ciências Jurídicas e Sociais.

Artigo 4º. A direção e administração da Faculdade Municipal de Direito será exercida por órgãos próprios regulados em regimento interno a ser aprovado pelo Prefeito.

Parágrafo Único. A Prefeitura assegurará, em caráter permanente, os recursos necessários ao funcionamento da Faculdade.

Artigo 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENARIO WILSON CAMURÇA DA CAMARA DE VEREADORES DE MARACANAÚ, EM 02 DE SETEMBRO DE 2022.

FRANCISCO IVONALDO PEREIRA LIMA
IVONALDO LIMA
VEREADOR – UNIÃO BRASIL



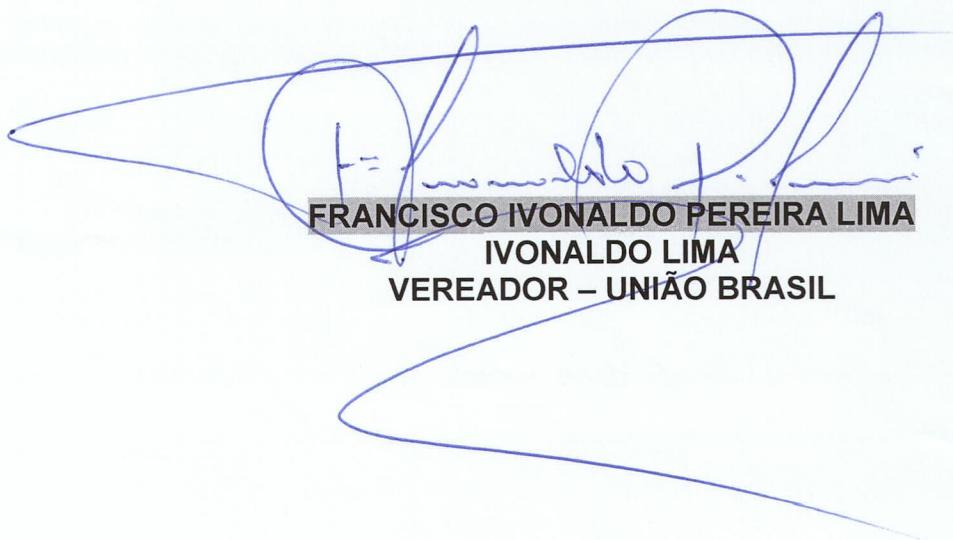
ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

JUSTIFICATIVA

A municipalização do ensino superior, tem como objetivo oportunizando mais vagas, em cursos de nível superior, aos nossos jovens.

A sociedade com mais acesso a informação e conhecimento pode realizar mudanças significativas na rotina de um município, nas diferentes esferas, no âmbito da responsabilidade municipal. Tornando-se cidadãos mais críticos, reflexivos e construtivos, no desenvolvimento da base local.

PLENARIO WILSON CAMURÇA DA CAMARA DE VEREADORES DE MARACANAÚ, EM 02 DE SETEMBRO DE 2022.


FRANCISCO IVONALDO PEREIRA LIMA
IVONALDO LIMA
VEREADOR – UNIÃO BRASIL